

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 367 /91

De 27 de novembro de 1991.

MODIFICA OS ARTIGOS 2º e 7º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 359/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ-PB.: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dar-se-á a seguinte redação ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 359/91:

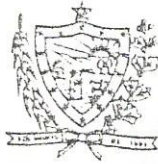
I - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- a) - GOVERNO MUNICIPAL;
- b) - PRESTADORES DE SERVIÇOS E TRABALHADORES DO SUS (Sistema Unificado de Saúde);
- c) - USUÁRIOS;

Parágrafo Único - O Governo Municipal apresentará três (03) representantes; os Prestadores de Serviços e Trabalhadores do SUS apresentarão três (03) representantes; e os Usuários apresentarão cinco (05) representantes, todos distribuídos da seguinte forma:

- I - DO GOVERNO MUNICIPAL
  - a)- 01 representante da Secretaria da Saúde;
  - b)- 01 representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
  - c)- 01 representante da Secretaria da Educação;

- II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E TRABALHADORES DO SUS.
  - a) - 01 (um) representante da CAGEPA;
  - b) - 01 (um) represen-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DO PREFEITO

c) - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços Privados e Casa de Saúde e Maternidade Santa Cecília;

III - DOS USUÁRIOS

a) - 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais de Marí,

b) - 01 (um) representante de Entidade Religiosa;

c) - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

d) - 01 (um) representante de uma Associação Comunitária de Marí;

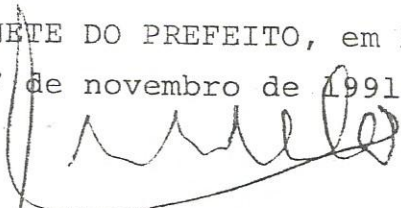
e) - 01 (um) representante do Clube de Mães;

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 359/91, terá a seguinte redação:

"O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Marí-Pb.,  
em 27 de novembro de 1991.

  
JOSÉ DE MELO  
PREFEITO

PUBLICADA EM:  
30/12/91.